



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária virtual Nº 696, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 19 de fevereiro de 2020.

1 Às dezoito horas do dia 19 de fevereiro de 2021, o Conselho Regional de Engenharia e
2 Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB realizou a Sessão Plenária Ordinária Nº 696, de
3 forma virtual convocada na forma de seu regimento interno e Portaria Nº 26/20, de
4 02/02/20; (*Dispõe sobre a autorização, ad referendum Plenário para realização de Sessões*
5 *virtuais por videoconferência*), atendendo criteriosamente todos os protocolos de mitigação
6 aos riscos de contaminação da SARS COVID/19. A sessão foi aberta pelo Senhor Engº Civil
7 **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os
8 Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES**
9 **GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO**
10 **PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ**
11 **DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO**
12 **FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES,**
13 **ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE**
14 **ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA**
15 **JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA**
16 **SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ**
17 **ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO,**
18 **KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA**
19 **COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO**
20 **ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON**
21 **LEITÃO BATISTA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE,**
22 **WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.** Justificaram
23 ausência os Conselheiros: **AYRTON LINS FALCÃO FILHO, MARCOS SIMAS FRANÇA,**
24 **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.**
25 Presentes à Sessão os profissionais que compõe a estrutura auxiliar do Conselho: **Sonia R.**
26 **Pessoa**, Chefe de Gabinete e assistente, **Mikaela Fernandes**, Assessoria Jurídica, **João**
27 **Carlos Gomes de Mendonça**, Assistente TI, **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **Alméria**
28 **Vitória Saraiva Carniato**, Ouvidora, **Corjesu Paiva dos Santos**, Assessor Institucional e
29 **Elisabete Vila Nova**, Controladora e Superintendente interina. O Engº Civil **ANTONIO**
30 **CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente, cumprimenta os presentes e os internautas. Prosseguindo
31 encarece a assistente do plenário a constatação do quórum regimental, tendo a mesma
32 confirmado o quórum. O presidente então faz abertura dos trabalhos e passa ao item **2.0.**
33 **Apreciação das Atas Nºs 694, de 18 de dezembro de 2020 e, 695, de 22 de janeiro de 2021,**
34 distribuídas previamente aos Conselheiros e postas em votação, foram aprovadas com uma
35 abstenção do Conselheiro Ieure Amaral Rolim. Em seguida passa ao item **3.0. INFORMES:** O
36 Presidente registra a realização do Encontro de Líderes do Sistema Confea/Crea e Mútua que
37 neste exercício ocorreu de forma diferenciada em razão da situação de pandemia da Sars
38 Covid 19, que vem assolando o país. Destaca que as reuniões foram realizadas
39 separadamente, em data se locais de forma a atender a segurança de todos os envolvidos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

40 em atendimento ao protocolo de mitigação aos riscos de contaminação da Covid. Registra
41 que terminou o mandato junto ao Colégio de Presidentes honradamente e reconhecimento de
42 todo o trabalho realizado com vanguarda e efetivas discussões de temas relevantes
43 nacionalmente. Na ocasião faz um destaque para parabenizar a Conselheira Regional Eng^a
44 Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, eleita Coordenadora Nacional das
45 Comissões de Ética Profissional honradamente, vez que a Coordenação permeia todas as
46 Comissões do Sistema Confea/Creas. Ressalta o trabalho que a Conselheira realizou,
47 destacando toda a sua trajetória no Sistema, como uma profissional qualificada. Destaca que
48 a eleição foi mérito da Conselheira pelo conhecimento no Sistema. Diz do orgulho e da
49 satisfação em tê-la como Coordenadora. Registra ainda que nesta data a Conselheira foi
50 eleita representante de todas as Coordenações na qualidade de representante na CONSOEA.
51 Na ocasião deseja a mesma sucesso e apoio nos trabalhos em nome do CREA-PB. Registra
52 sua eleição representante dos Creas no Conselho PRODESU, Programa de Sustentabilidade do
53 Sistema Confea/Creas. Em seguida faculta a palavra, tendo se manifestado os Conselheiros:
54 O Conselheiro Eng^o Mec. **JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO** cumprimenta os presentes para
55 registrar a sua participação na 1^a Reunião Nacional de Coordenadoria de Câmaras
56 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, ocorrida na cidade de Brasília-DF, no
57 período de 09 a 12/02/21. Procedo relato sucinto de sua participação e na ocasião parabeniza
58 a Conselheira Regional Eng^a Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, pela eleição a
59 frente da Coordenadoria da CNCEEP, desejando-lhe sucesso a frente dos trabalhos; O
60 Conselheiro Regional Eng. Agr. **ADERALDO LUIZ DE LIMA** cumprimenta os presente e usa
61 da palavra para registrar a sua participação na 1^a Reunião de Coordenadoria de Câmaras
62 Especializada de Agronomia, ocorrida na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 12/02/21.
63 Procedo relato sucinto de sua participação ressaltando a eleição da Coordenação por colega
64 oriundo do Crea-TO e adjunto oriundo do Crea-RS; A Conselheira Regional Eng. Civil
65 **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES** cumprimenta os presentes para
66 registrar sua participação na 1^a reunião de Coordenadoria de Comissões de Ética Profissional
67 e teve a satisfação de submeter seu nome a consideração dos pares para eleição à
68 Coordenação. Diz que em razão de uma grande articulação foi eleita. Agradece na ocasião a
69 confiança do presidente Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão, ao colega Francisco de Assis
70 Araújo Neto, ao Conselheiro Federal Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevêdo por todo
71 apoio. A Eng. Flávia Roxin, ex-Coordenadora da Comissão de Ética Profissional do CREA-MG
72 em 2018 por todo empenho e a colega Elisabeth Ramos de Lima. Dá conhecimento da sua
73 eleição nesta data na qualidade de representante das Coordenações na Consoea.
74 Finalizando agradece a todos registrando ser a única mulher eleita Coordenadora Nacional.
75 Na ocasião apresenta seus informes que segue anexa á presente ata. O Presidente ressalta
76 que o estado pode ser pequeno em território, no entanto, é poderoso. Diz: "*somos grandes*
77 *em idéias e atitudes, ressaltando a competência das pessoas em levar idéias para o*
78 *fortalecimento dos profissionais e da sociedade.*" O Conselheiro Eng^o de Minas **SEVERINO**
79 **DO RAMO AIRES BEZERRA** cumprimenta os presentes para registrar a sua participação na
80 1^a Reunião de Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia
81 de Minas, ocorrida na cidade de Brasília-DF, nos dias 12 e 13/02/21, na cidade de Brasília-
82 DF. Procedo relato sucinto de sua participação e destaca a eleição de colegas Coordenador,
83 representante do Crea-GO e adjunto, representante do Crea-CE; O Conselheiro Regional Eng^o
84 Elet. **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA** cumprimenta a todos e na ocasião
85 parabeniza a Conselheira Regional Eng. Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

86 pela eleição a frente da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética Profissional. Dá
87 conhecimento da realização de Assembléia extraordinária que elegeu nova diretoria da
88 Associação dos Engenheiros Eletricistas – Seção PB – ABEEP, tendo sido eleitos os
89 profissionais Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, como Presidente; Eng. Elet. Antonio
90 dos Santos Dália, como Vice-Presidente, Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Diretor
91 Administrativo, Engº Elet. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Diretor Financeiro, e o Engº Elet.
92 João de Deus Barros, Diretor de Planejamento. Registra inda que por ocasião foi aprovada a
93 segunda alteração do estatuto da entidade, no que tange a permissão do acesso dos
94 estudantes de pós-graduação, ressaltando a iniciativa da entidade em permear a participação
95 desses estudantes no Fórum Crea-JR. O Conselheiro Regional Engº Civil **FRANCISCO DE**
96 **ASSIS ARAÚJO NETO** cumprimenta a todos e usa da palavra para saudar os colegas
97 profissionais que se encontram a frente dos Fóruns de representação do Sistema, a exemplo
98 do presidente junto ao Comitê PRODESU, programa de sustentabilidade do Sistema; Engª
99 Carmem Eleonôra C. A. Soares a frente da Coordenação da CCEEP. Diz: "*Carmem retornou*
100 *de forma grande e não poderia ser diferente, diante do seu poder de conhecimento e*
101 *articulação.*" O Conselheiro Regional Engº Civil **LEDSON LEITÃO** cumprimenta a todos e diz
102 da satisfação de iniciar o mandato de Conselheiro Regional diante de grandes profissionais.
103 Espera de alguma forma contribuir com o desenvolvimento do CREA-PB. Na ocasião agradece
104 a oportunidade e a confiança dispensadas. O presidente parabeniza o colega profissional,
105 ressaltando que o mesmo vem como nova liderança, assim como a Conselheira Simone
106 Guimarães que de certo marcarão a participação no âmbito do CREA-PB. Destaca que os
107 colegas terão todo apoio da gestão. O Conselheiro Regional Eng. Civil **ADILSON DIAS DE**
108 **PONTES** cumprimenta os presentes para parabenizar o presidente Eng. Civil Antonio Carlos
109 de Aragão e a Conselheira Carmem Eleonôra C. A. Soares pelas conquistas, ressaltando
110 orgulho. A Conselheira Regional Eng. Civil **SIMONE COÊLHO GUIMARÃES** cumprimenta os
111 presentes para registrar do prazer imenso em fazer parte de tão importante Conselho
112 Profissional e na oportunidade agradece ao presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão.
113 Diz do enriquecimento em participar de algo novo e espera contar com a colaboração de
114 todos nessa empreitada. A Diretora Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA –
115 Mútua, Engº Civil **CÂNDIDA RÉGIS B. DE ANDRADE** cumprimenta os presentes e na
116 ocasião parabeniza o presidente Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão, a Conselheira Eng. Civ.
117 Carmem Eleonôra C. A. Soares e o Engº Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo pelo
118 sucesso na eleição ao PRODESU, CEEP e AEA-PB respectivamente. Em seguida presta
119 algumas informações para conhecimento de todos a exemplo da implantação do Plano de
120 Saúde direcionado aos associados que esta sendo demandado. Diz da satisfação em ver o
121 plenário contando com a presença de novos Conselheiros Regionais que de certo muito
122 contribuirão. Cita como exemplo a Eng. Civil Simone Cristina Guimarães Coelho,
123 superintendente da SUPLAN, no entanto diante de tantas atividades, dispensou um tempo
124 para atuar junto ao CREA-PB. Finaliza se colocando a disposição de todos em especial das
125 entidades de classe e instituições de ensino. Dando continuidade o presidente tece
126 informações acerca da realização do treinamento dos novos Conselheiros, que neste exercício
127 acontecerá de forma mista, ou seja, parte virtual e parte presencial. Ressalta que o
128 treinamento técnico será presencial com agendamento prévio. Registra ainda que o CREA
129 estará providenciando aquisição de novos equipamentos notebooks para atender o corpo de
130 Conselheiros, vez que os equipamentos atuais se encontram obsoletos, apresentando
131 problemas técnicos. Prosseguindo passa ao item **4.0. EXPEDIENTES**: Dá ciência aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

132 Conselheiros: 4.1. PL Nº 2351/2020– CONFEA. Aprova o Projeto de Resolução que define o
133 título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de
134 produção e do engenheiro industrial em suas diversas modalidades, para efeito de
135 fiscalização do exercício profissional; 4.2. PL Nº 2215/2020 – CONFEA. Aprova o Projeto de
136 Resolução que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de
137 débito de dívida ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema
138 CONFEA/CREAs; 4.3. PL Nº 2352/2020 – CONFEA. Aprova o Projeto de Resolução que “altera
139 a Resolução Nº 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do
140 Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA – PRODESU e a Decisão Normativa Nº 30 de março de
141 2001, que regulamenta a aplicação da Resolução Nº 1.030 de 2010”; 4.4. Ofício Circular Nº
142 104/2020 – CONFEA. Autenticidade de documentação escolar não comprovada de
143 profissional; 4.5. PL Nº 2249/2020 – CONFEA. Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do
144 CREA-PB relativa ao exercício 2020, conforme demonstrativos anexos e dá outra providência;
145 4.5. PL Nº 2161/2020 – CONFEA. Rejeita e arquiva a proposta de Resolução com base no
146 parágrafo 2º do art. 34 da Resolução Nº 1.034 de 2011, haja vista a inviabilidade formal e
147 material do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA regulamentar a Lei Nº 13.267/2016, conforme
148 manifestação jurídica e dá outras providências; 4.5. PL Nº 1999/2020 – CONFEA. O CONFEA
149 e o CREAs estão impedidos, enquanto durar tutela de urgência expedida pelo Juízo da 9ª Vara
150 Cível Federal de Brasília nos autos do Processo Nº 1015587.69.2017.4.01.3400 e dá outras
151 providências; 4.5. PL Nº 0866/2020 – CONFEA. Aprova as diretrizes para implantação o
152 Programa Mulher nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs e entidades
153 vinculadas ao Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA e 4.5. PL Nº 2342/2020 – CONFEA. Aprova a
154 Nota Técnica que serve de subsídio pra atuação dos CREAs para fiscalização de hospitais.
155 Item **5.0. ORDEM DO DIA**. O presidente passa ao Item **5.1**. Processo Prot. Nº
156 **1136852/2021**. Interessado: Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng.
157 Agr. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA** – Coordenador. Assunto: Apreciação de
158 Balancetes Analíticos (novembro e dezembro/2020) Na ocasião convida o profissional. O
159 Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas cumprimenta a todos. e
160 registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão e se encontra em
161 conformidade com os ditames da legislação vigente, razão pela qual a Comissão apresenta
162 parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a
163 apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
164 manifestação submete o parecer relativo aos balancetes à consideração dos presentes, que
165 posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.2.-Processo: Prot.**
166 **1136924/2021**. Interessada: Eng. Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo. Assunto:
167 Proposta Nº 002/2021 – Indicação da profissional para concorrer Diretoria Executiva da
168 Mútua Nacional. O presidente dar conhecimento da realização do processo eleitoral para a
169 Diretoria Executiva da Mútua Nacional, destacando a prerrogativa do Colégio de Presidentes
170 do Sistema Confea/Creas que detém a competência de indicar dos representantes para
171 concorrer a Diretoria Executiva, mediante indicação e aprovação pelos plenários dos Creas.
172 Na ocasião externa a satisfação e o orgulho em ter a profissional Eng. Agrônoma Giucélia
173 Araújo de Figueiredo a frente da Mútua. Na ocasião destaca a pretensão da profissional
174 concorrer a vaga, na qualidade de representante do CP e em seguida apresenta proposta a
175 consideração do plenário, contendo a indicação da Eng. Agrônoma Giucélia Araújo de
176 Figueiredo. Em seguida procede leitura com o seguinte teor: “.....**INTERESSADO: Conselho**
177 *Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB. **EMENTA:** Indicação da Engª. Agrônoma*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

178 *Giucélia Araújo de Figueiredo para concorrer ao cargo de Diretora Executiva da Mútua.*
179 **PROPOSTA - Nº: 002/2021.** *O Plenário do CREA-PB no uso das atribuições que lhe confere*
180 *o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002,*
181 *Confea e PL Nº 2105/2004 – CONFEA, reunido virtualmente em 19 de fevereiro de 2021,*
182 **.Situação Existente:** *A MÚTUA – Caixa de Assistência aos Profissionais dos Creas é*
183 *administrada por uma Diretoria Executiva composta por cinco membros com mandato de três*
184 *anos. Na data de 29 de janeiro de 2021 foi aprovado pelo Plenário do CONFEA (PL-0049*
185 *2021) o Calendário Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA –*
186 *Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, com mandato de 25 de agosto de 2021 a 24*
187 *de agosto de 2024. A aprovação pelo Plenário do Crea-PB da indicação da candidata para*
188 *uma das duas vagas oriundas do Colégio de Presidentes ocorrerá em 19.02.21, considerando*
189 *que o último dia para requerimento de registro da candidatura é a data de 05 de março de*
190 *2021. Proposição:* *Que a Eng^a. Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo seja indicada pelo*
191 *Plenário do CREA-PB para concorrer ao cargo de Diretora Executiva da Mútua– Caixa de*
192 *Assistência dos Profissionais dos Creas como representante do Colégio de Presidentes.*
193 **Justificativa:** *A Mútua é administrada por uma Diretoria Executiva composta de cinco*
194 *membros, sendo três indicados pelo CONFEA e dois pelos Creas, na forma a ser fixada no*
195 *Regimento (art. 5º da Lei Federal nº 6.496/1977). O mandato da Diretoria Executiva será de*
196 *três anos, iniciando-se a 24 de agosto de cada triênio, sendo o seu exercício gratuito e*
197 *honorífico (art. 7º da Lei Federal nº 6.496/1977). A atuação de destaque junto ao Crea-PB,*
198 *Colégio de Presidentes, Comitê Gestor PRODESU e CONFEA e MÚTUA – Caixa de Assistência*
199 *aos Profissionais do Crea pela profissional Eng^a. Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo,*
200 *quando do exercício das funções que lhes foram confiadas pelo Sistema CONFEA/CREAs,*
201 *notadamente nas ações voltadas a fortalecimento das entidades de classe e instituições de*
202 *ensino superior legitima a defesa de seu nome para na condição de representante do Colégio*
203 *de Presidentes concorrer á eleição ao cargo da Diretoria Executiva da MÚTUA.*
204 **Fundamentação Legal:** *-Lei Federal Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; -Lei Nº 5.194/66*
205 *de 24 de dezembro de 1966; -Resolução CONFEA Nº 445, de 25 de maio de 2000; -Decisão*
206 *PL Nº 0049, CONFEA, de 29 de janeiro de 2021; -Resolução CONFEA Nº 1.115 de 26 de abril*
207 *de 2019; -Resolução do CONFEA Nº 1.028 de 13 de outubro de 2010; -Regimento do CREA-*
208 *PB. Sugestão de mecanismos para implementação:* *Após a decisão de aprovação pelo*
209 *Plenário do CREA-PB da indicação da Eng^a. Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo deverá o*
210 *CREA-PB emitir uma certidão da aprovação da sua pré-candidatura em conformidade com o*
211 *disposto no Art. 17, inciso XII, da Res. Nº 445, de 25 de maio de 2000, com entrega do*
212 *documento para fins de protocolo perante a CEF. João Pessoa – PB, 19 de fevereiro de 2021.*
213 *Eng^a Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIRED. profissional do Sistema – CREA Nº*
214 *160077484.”, em seguida procede em regime de discussão, tendo na ocasião o Conselheiro*
215 *Regional Martinho Nobre Tomaz de Souza, sugerido que a proposta seja aprovada por*
216 *aclamação. O presidente submete a proposta a consideração dos presentes que posta em*
217 *votação foi aprovada de forma unânime, por aclamação. Em seguida a Conselheira Eng^a Civil*
218 *Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, usa da palavra para ressaltar: “eu não poderia*
219 *deixar de dar esse depoimento: o quanto engrandece o CREA-PB o estado da Paraíba Giucélia*
220 *Figueiredo a frente da Diretoria Executiva da Mútua.” A Conselheira Eng. Civil Simone Cristina*
221 *Coelho Guimarães para se acosta as palavras da Conselheira, destacando a qualidade ímpar*
222 *da profissional, batalhadora e que muito honra o Crea e o estado. Prosseguindo o presidente*
223 *passa ao Item 5.3.-Processo: Prot. 1136986/2021. Interessado: CREA-PB. Assunto:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

224 Decisão Diretoria Nº 004/2021, criação e constituição do Programa Mulher do Sistema
225 Confea/Crea e Mútua no âmbito do CREA-PB. Ressalta a importância da criação e constituição
226 do fórum GT Mulher no âmbito do CREA-PB nos moldes do Programa MULHER instituído no
227 âmbito do Confea, conforme decisão plenária PL Nº 0866/2020 – CONFEA, que aprova as
228 diretrizes para implantação do Programa Mulher nos Conselhos Regionais de Engenharia e
229 Agronomia – Creas e entidades vinculadas ao Sistema Confea, Crea e Mútua; Considerando
230 que o objetivo principal do Programa é *“atingir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável –*
231 *ODS Nº 05 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (...)”* que consiste
232 em: *“Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”*;
233 Considerando que, além disso o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea, tem como meta
234 *“fomentar a elaboração de políticas atrativas para mulheres, engenheiras, agrônomas e da*
235 *área das geociências dentro das diversas atividades de classe e Conselhos Regionais de*
236 *Engenharia e Agronomia – CREAs de todos os estados brasileiros e Distrito Federal, visando*
237 *com isso à ampliação da participação feminina de forma protagonista em todas as esferas do*
238 *Sistema Confea/Crea e entidades de classe (...)”*; Considerando que o documento apresenta
239 um levantamento estatístico da participação feminina do Sistema Confea/Crea e um histórico
240 da atuação das mulheres como dirigentes e/ou gestoras desde os colegiados do Sistema
241 Profissional até a Presidência do Confea. Este mapeamento retrata a tímida participação
242 feminina quando comparada com o universo de profissionais do sexo oposto; Considerando
243 que o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea apresenta 16 ações a serem desenvolvidas
244 visando alcançar o seu objetivo principal pautado no ODS Nº 05; Considerando que para o
245 desenvolvimento dos trabalhos o Programa apresenta um *“Plano de Ação”* que identifica os
246 meios para o desenvolvimento de cada ação e os potenciais parceiros que podem contribuir
247 para o alcance de cada uma delas; Considerando todo o teor da decisão PL Nº 1395/2019 do
248 Confea, por si explicativa, que aprova o Programa Mulher no âmbito do Confea e dá outras
249 providências; Considerando as diretrizes para implantação do Programa Mulher nos
250 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia Creas e entidades vinculadas ao Sistema,
251 conforme PL Nº 0866/2020; Considerando que o Programa Mulher no âmbito dos Regionais
252 deverá abranger preferencialmente, Conselheiras Regionais titulares e suplentes, presidentes
253 ou representantes de entidades de classe registradas nos Creas que possuam, ou não,
254 assento no plenário do Regional; representantes de instituições de ensino; diretoria da
255 Mútua; representantes das Inspetorias e mulheres com registro ativo no Sistema Confea;
256 Crea; Considerando que o Comitê Gestor Programa Mulher no âmbito dos Creas poderá ser
257 composto por até 7 (sete) profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea, devendo
258 ser aprovado pelo plenário, a partir de decisão de Diretoria, seguindo as diretrizes do
259 Programa Mulher Nacional. Ressalta que atendimento ao disposto na legislação vigente o
260 assunto foi ponto de pauta por ocasião de reunião de Diretoria do CREA-PB, tendo o mérito
261 sido criado e constituído com a seguinte composição: I- Engº Civil **Antonio Carlos de**
262 **Aragão** – Presidente do CREA-PB; II- Engª Civil **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim**
263 **Soares** – representante do plenário do CREA-PB; III- Engª Civil/Seg.Trab. **Mª Aparecida**
264 **Rodrigues Estrela** – representante da E.C regional; IV- Tecnol. em Const. Civil **Evelyne**
265 **Pereira Lima** – representante das IES; V- Engª Civil **Cândida Régis Bezerra de Andrade**
266 – Diretora da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-PB e VI- Engª Agrônoma **Maria**
267 **Madalena Campos Germano** – CREA Nº 1603919368PB, Geógrafa **Maria José Vicente de**
268 **Barros** – CREA Nº 1605176966, profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea,
269 indicadas pelo Presidente e a e a Engª Civil **Marcia Martins de Lima** – CREA Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

270 1607963329, na condição de convidada. Após os devidos esclarecimentos submete o mérito a
271 consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
272 Prossequindo a Conselheira Regional Eng. Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
273 usa da palavra para dizer da satisfação pela iniciativa do CREA-PB em aderir ao programa GT
274 Mulher. Na ocasião faz um breve relato da história do Programa Mulher no âmbito do Sistema
275 Confea/Crea. Diz: *"Gostaria de expressar minha satisfação em compor este grupo de pessoas*
276 *especiais que agora constituem Programa Mulher do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA no*
277 *âmbito do CREA-PB. Comecei minha vida profissional alinhada com as entidades. Cheguei no*
278 *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea/PB) pelo Clube de*
279 *Engenharia no início da década de oitenta e posteriormente, pelo Sindicato dos Engenheiros.*
280 *No auge das conquistas por espaços na Engenharia não posso deixar de registrar nosso papel*
281 *na formação de idéias que levassem a mulher a patamares de igualdade com o homem e*
282 *para tanto, em meados de oitenta elaborei proposta na Reunião de Conselheiros Federais e*
283 *Estaduais que solicitava gestões do Confea junto ao Ministério da Educação, para modificar a*
284 *titulação da profissional do Sistema do título no masculino para o feminino para as*
285 *profissionais do Sistema Confea/Crea, e, com a participação do meu querido senador*
286 *Humberto Lucena, fomos recebidos pelo Ministro Marco Maciel que afirmou que a proposta*
287 *tinha sua total aprovação. Dois meses depois fui convidada pelo Reitor da Universidade*
288 *Federal da Paraíba (UFPB), Profº José Jackson Carneiro de Carvalho (a época meu chefe na*
289 *COTESE) para receber meus novos diplomas de Engenheira e Arquiteta (pena que não tenho*
290 *a foto). Parece que aquele diploma me dava mais força. Na época fizemos uma campanha*
291 *para filiar mais mulheres engenheiras na entidades e conseguimos eleger 11 (onze*
292 *)conselheiras, entre titulares e suplentes, compondo todas as câmaras. Assim criamos o*
293 *Grupo de Trabalho da Mulher do Crea-PB, primeiro dos regionais e juntamente com as*
294 *Colegas Alméria Carniato, Mary-Else Moreira, Eneida, Socorro e Ludmila, fizemos história.*
295 *Começava o processo constituinte brasileiro e nós éramos destaque, trabalhamos junto à*
296 *Comissão Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Participamos do encontro do CNDM e*
297 *realizamos o Encontro da Mulher da Área Tecnológica organizado pelo Confea e demais*
298 *Creas, num debate realizado no auditório do Conselho Federal, com a presença das*
299 *deputadas Benedita da Silva e Maria Cristina Tavares. O Crea-PB foi chamado todo o tempo a*
300 *participar e fizemos parte da Constituinte estadual, fizemos parte da Constituinte Nacional,*
301 *do Programa da Mulher, de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia. Em 1991, fui eleita*
302 *conselheira federal, sendo a primeira engenheira. Quando cheguei pensei logo em colocar*
303 *uma mulher na diretoria e o presidente Frederico Bussinger foi contra, mas, fizemos um*
304 *lobby junto aos conselheiros que chegavam e a alguns conselheiros que já estavam e*
305 *conseguimos ganhar. E qual foi o cargo? Primeira-tesoureira. Quem mandava no Confea? O*
306 *presidente. E depois? Quem está com a chave do cofre, o tesoureiro. Confesso que foi*
307 *fantástico, pois o desfecho ensinou que se deve dar valor às mulheres, o que não vinha*
308 *sendo feito. Mas ainda são poucas mulheres nos cargos do Sistema Confea/Crea e Mútua e*
309 *junto com a Federação Mundial de Organizações de Engenharia que tem um papel central em*
310 *trazer a mulher para a discussão tecnológica, consolidaremos posição de destaque para as*
311 *mulheres. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares."* Dando prosseguimento aos
312 trabalhos Prossequindo o presidente convida o Conselheiro Engº Mecânico **PAULO**
313 **HENRIQUE DE M. MONTENEGRO** para exposição de processos e a ocasião ressalta a
314 dinâmica adotada no exercício passado e a continuidade da ação, dada a necessidade, acerca
315 da dinâmica adotada na distribuição de processos aos Conselheiros em número de três, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

316 sessão, no sentido de dar celeridade na tramitação processual exclusivamente aos processos
317 que são remetidos ao plenário. Registra que em reunião de Diretoria ocorrida na última
318 semana passada o assunto foi tratado e aprovado pela adoção de providências dando
319 seguimento a dinâmica adotada. Prossequindo o Conselheiro relator cumprimenta os
320 presentes e em especial o presidente e a Eng. Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim
321 Soares, desejando-lhes profícua gestão e procede exposição dos itens: **5.4. Processo: Prot.**
322 **1086104/2018 – NEWTON E ANNELINE CONST. LTDA – ME.** Assunto: Recurso ao
323 Plenário. O relator procede relato considerando a matéria tratar de lavratura de auto de
324 infração de Nº 500010937/2018 em desfavor da empresa NEWTON E ANNELINE
325 CONSTRUTORA LTDA - ME, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade
326 Técnica (ART) referente ao PCMAT da construção de habitação multifamiliar, com área de
327 191,50 m², dois pavimentos; Considerando que a infração ao art. 1º da Lei 6.496, de 1977;
328 Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões
329 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que compete a Comissão de Engenharia
330 e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do
331 PCMAT; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART
332 PB20180191306, em 17/05/2018, de forma intempestiva; Considerando que a interessada
333 apresentou defesa escrita para análise de forma tempestiva; Considerando o disposto no art.
334 15, parágrafo 1º da Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando que o
335 mérito foi apreciado pela CEST que após análise probatória dos autos deliberou pela
336 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, em
337 conformidade com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi
338 apreciado pelo relator que a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor:
339 *".....Ementa: Auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por*
340 *infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. APRESENTAR ART DO PCMAT REFERENTE A*
341 *CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR COM ÁREA DE 191,50M2 COM 02*
342 *PAVIMENTOS. Relatório: Trata-se de auto de infração por Pessoa Jurídica que deixa de*
343 *registrar a ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR*
344 *COM 02 PAVIMENTOS. Infração descrita conforme capitulação no(a) ARTIGO 1º da LEI*
345 *6.496/77; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART*
346 *PB20180191306, de forma intempestiva; Considerando que apresentou defesa escrita para*
347 *análise de forma tempestiva. Análise: Considerando que a empresa autuada regularizou o*
348 *fato gerador da infração fora do prazo e apresentou defesa dentro do prazo. Considerando*
349 *que o Processo foi analisado pela Câmara especializada e pela Comissão de Engenharia de*
350 *Segurança; Considerando que a decisão tomada foi pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração,*
351 *recomendando ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei*
352 *N.º 5194/66, alínea "a" do Art.73. Considerando que foi decidido encaminhar o presente*
353 *processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não havia Câmara Especializada*
354 *relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei*
355 *9.784/99. Fundamentação: Infração está contida no Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 cuja*
356 *Penalidade está na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: A empresa eliminou o fato*
357 *gerador da infração através da ART PB20180191306, em 17/05/2018, porém de forma*
358 *intempestiva e apresentou defesa escrita, desta forma voto pela manutenção da penalidade*
359 *MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Data/Hora do despacho:*
360 *19/02/2021 08:35. Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO."*, após
361 exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

362 de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes
363 que posto em votação foi aprovado por unanimidade; item: **5.5**. Processo: **Prot.**
364 **1085564/2018 – CONST. E INCORP. FUTURE LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O
365 relator procede exposição do processo, considerando a matéria tratar de lavratura de auto de
366 infração de Nº 500010937/2018 em desfavor da empresa CONSTRUTORA E
367 INCORPORADORA FUTURE LTDA – EPP, devido á falta de comprovação de Anotação de
368 Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente á construção de habitação multifamiliar,
369 com dois pavimentos e área de 178,79 m²; Considerando a infração ao art. 1º da Lei 6.496,
370 de 1977; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho
371 (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere à ART do PCMAT; Considerando
372 que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART Nº PB20180188855 em
373 03/05/2017, intempestivamente; Considerando que apresentou defesa escrita para análise
374 de forma intempestiva; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do
375 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o disposto no
376 art. 15, parágrafo 1º da Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando que
377 o mérito foi apreciado pela CEST que após análise probatória dos autos deliberou pela
378 manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com
379 a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi apreciado pelo
380 relator que a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: Auto de*
381 *infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da*
382 *Lei nº 6.496/77. Relatório: Trata-se de auto de infração por Pessoa Jurídica que deixa de*
383 *registrar a ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR*
384 *COM 02 PAVIMENTOS E ÁREA DE 178,79M2; Infração descrita conforme capitulação no(a)*
385 *ARTIGO 1º da LEI 6.496/77 ; RELATORIO DE FISCALIZACAO datado de 25/04/2018; DATA*
386 *DO AUTO DE INFRAÇÃO : 25/04/2018; Penalidade está contida alínea "a" do art. 73 da Lei*
387 *5.194/66, Análise: Considerando que a empresa autuada regularizou o fato gerador da*
388 *infração fora do prazo e apresentou defesa fora do prazo; Considerando que o Processo foi*
389 *analisado pela Câmara especializada e pela Comissão de Engenharia de Segurança;*
390 *Considerando que a decisão foi pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração recomendando ser*
391 *aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei Nº 5194/66, alínea*
392 *"a" do Art.73. Fundamentação: Infração descrita conforme capitulação no(a) ARTIGO 1º da*
393 *LEI 6.496/77. Voto: Sou de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser*
394 *aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66,*
395 *alínea "a" do Art.73. Data/Hora do despacho: 19/02/2021 08:02. Conselheiro: PAULO*
396 *HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO."*, após exposição submete o parecer á consideração
397 dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
398 submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por
399 unanimidade. O presidente esclarece que o entendimento já é pacificado no âmbito do
400 plenário, ou seja, o interessado foi autuado com penalidade estabelecida no patamar
401 máximo, porém se regularizar o fato gerador a penalidade cai para o patamar mínimo.
402 Ressalta que os méritos vieram ao plenário em grau de recurso, vez que à época não havia
403 sido instalada a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho;
404 Prosseguindo passa do item **5.6**. Processo: **Prot. 1082224/2018 – SOS ENTULHO ALLAN**
405 **JORGE DE L. CORDEIRO**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição,
406 considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 928/2018, pela interessada em
407 conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

408 provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, em
409 razão da interessada deixar de apresentar comprovação de registro da empresa no âmbito do
410 Crea/PB, vez que a mesma atua na coleta de resíduos, desde 17/08/2005; Considerando que
411 tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o (a)
412 autuado (a) apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma
413 tempestiva ao auto de infração em 11/04/2018; Considerando que o (a) autuado (a)
414 eliminou o fato gerador da infração em 03/05/2018, de forma intempestiva, após ter
415 efetuado o pagamento da ART PB20180180038, conforme a descrição: 1083194/2018;
416 Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões
417 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a
418 luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: Penalidade aplicada*
419 *pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por*
420 *infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Empresa SOS Entulho-Allan Jorge de Lima*
421 *Cordeiro. Relatório: Trata o presente processo contra a SOS Entulho - Allan Jorge de Lima*
422 *Cordeiro, PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO no CREA, CONFORME OBJETO SOCIAL;*
423 *Considerando que tal fato constitui infração ao ART. 59º da Lei 5.194/66; Considerando que*
424 *a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma*
425 *tempestiva; Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, ainda que*
426 *intempestivamente (em 05.11.2018); Considerando que a Câmara especializada emitiu*
427 *parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração; Considerando que foi aplicada a*
428 *penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º*
429 *5.194/66; Análise: Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da*
430 *Câmara Especializada, de forma tempestiva; Fundamentação: Considerando que ocorreu a*
431 *regularização do fato gerador da infração, ainda que intempestivamente em 05.11.2018;*
432 *Considerando que a empresa apresentou recurso a este plenário alegando entre outros,*
433 *questões financeiras. Voto: Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com*
434 *aplicação da multa no seu valor mínimo, de acordo com a alínea "c", do Artigo 73, da Lei*
435 *5.194/66. Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO."*, após exposição
436 submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de
437 discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que
438 posto em votação foi aprovado por unanimidade e **5.7. Processo: Prot. 1096016/2018 –**
439 **JORGE LUIZ PINHEIRO DE ASSIS.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede
440 exposição dos autos, ressaltando que a matéria trata de interposição de recurso ao plenário
441 pela interessada em conformidade com o disposto na legislação, acerca da decisão CEECA Nº
442 530/2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
443 patamar máximo, considerando a falta de apresentação de anotação de responsabilidade
444 técnica de projeto e execução de uma edificação multifamiliar com 04 pavimentos;
445 considerando a infração a legislação vigente e considerando que o interessado não
446 apresentou defesa no prazo previsto, nem tampouco procedeu com a regularização do fato
447 gerador. Ante as considerações e tendo em vista que o interessado apresentou defesa; exara
448 parecer pelo arquivamento do processo. Em seguida submete o parecer para apreciação dos
449 presentes. O presidente procede em regime de discussão, tendo se manifestado vários
450 conselheiros. No sentido de equacionar as discussões, o presidente sugere que o processo
451 seja baixado diligência, tendo o relator seguido à recomendação da mesa diretora e baixado
452 o processo em diligência junto a Gerencia de Fiscalização visando uma melhor
453 fundamentação da matéria. O Presidente agradece e convida a Conselheira Tecn. Em Const.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

454 Civil **EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA**, para proceder relato dos processos
455 distribuídos: **5.8.** Processo: **Prot. 1095656/2018 – BETONIT UNIÃO NE IND. E COM.**
456 **LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.9.** Processo: **Prot. 1093492/2018 – PERPÉTUA**
457 **DANTAS DE OLIVEIRA.** Assunto: Recurso ao Plenário e **5.10.** Processo: **Prot.**
458 **1062322/2017 – MANOEL TRAJANO DOS SANTOS.** Assunto: Recurso ao Plenário.
459 (diligência na GFis). Destaca que tendo em vista a ausência da profissional, os processos
460 ficam prejudicados. Prosseguindo convida o Conselheiro Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER**
461 **BANDEIRA VENTURA** para relato dos processos pautados. O Conselheiro cumprimenta os
462 presentes e procede exposição dos itens: **5.11.** Processo: **Prot. 1085375/2018 – TIM**
463 **CELULAR S/A.** Assunto: Recurso ao plenário. O relator procede relato, considerando o
464 recurso interposto da decisão CEECA Nº 422/2018, pela interessada em conformidade com o
465 disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao
466 mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido á ausência de
467 anotação de responsabilidade técnica dos serviços de reforma de loja no Manaíra Shopping,
468 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA;
469 Considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66;
470 Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara
471 Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu à
472 regularização do fato gerador das infrações; Considerando que a Fiscalização agiu
473 devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à
474 legislação vigente; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício
475 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
476 apreciado pela relatora a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor:
477 *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA*
478 *JURÍDICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Relatório: TIM*
479 *CELULAR S.A. foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66,*
480 *sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que*
481 *foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/04/2018. Análise:*
482 *O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
483 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
484 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
485 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
486 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
487 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
488 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
489 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento*
490 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
491 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
492 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
493 *ainda, que o (a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
494 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
495 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar*
496 *recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando o recurso enviado pelo escritório de advocacia*
497 *Siqueira da Castro, representante da autuada (TIM CELULAR S.A) ao Plenário; Considerando*
498 *a solicitação por recomendação do Coordenador da CEECA de diligência em 13/12/2020, para*
499 *ASSEJUR; Considerando o parecer da ASSEJUR, que transcrevemos abaixo: "Considerando*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

500 *que o auto de infração lavrado apresenta inconsistências, tais como: - o item 3. (dispositivo*
501 *legal) aponta para a falta de responsável técnico pelo serviço/obra como o dispositivo legal*
502 *infringido que fundamentou a autuação; - a observação contida na ART, por sua vez, remete*
503 *à necessidade de apresentação da ART de execução de reforma, divergindo da capitulação*
504 *indicada no item anterior como infringido; - o auto de infração foi recebido pela responsável*
505 *técnico da empresa contratada para execução do serviço, conforme assinatura aposta no*
506 *documento, o que contraria o dispositivo legal sob o qual o auto foi lavrado (falta de*
507 *responsável técnico). Não vislumbramos no presente caso a prática de ato privativo de*
508 *engenheiro nem prestação de serviço de engenharia por parte da TIM. Esta celebrou contrato*
509 *com a empresa CASANOVA, a qual assumiu toda a responsabilidade de regularização da obra*
510 *perante os órgãos de fiscalização. Assim, esta assessoria entende que neste caso qualquer*
511 *autuação que fosse devida deveria ter sido lavrada em desfavor da empresa executante da*
512 *obra/serviço, que foi contratada pela ora autuada. Considerando a Súmula 473 do STF: A*
513 *administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam*
514 *ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou*
515 *oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a*
516 *apreciação judicial. Considerando o Art. 47 da Resolução 1.008/2004 do CONFEA. OPINAMOS*
517 *pela nulidade do auto de infração pelos vícios apontados e conseqüente arquivamento do*
518 *presente processo administrativo. Mikaela Fernandes de S. Gomes Advogada do CREA-PB*
519 *OAB/PB 17.507.” Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
520 *processo, somos de parecer pelo arquivamento do referido processo. É o nosso Parecer e*
521 *Voto. Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura. Conselheiro: FRANCISCO XAVIER*
522 *BANDEIRA VENTURA.”, após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O*
523 *Presidente procede em regime de discussão tendo o Conselheiro Ledson Leitão indagado se o*
524 *vício continua a ser exercido. O relator registra que a obra foi concluída em 2018. Na ocasião*
525 *a advogada Mikaela Fernandes esclarece que houve vício de origem, tendo o auto de infração*
526 *sido lavrado indevidamente. Diz que não houve clareza no objeto da autuação. O Conselheiro*
527 *Martinho Nobre destaca a necessidade à época da empresa proceder á regularização da obra.*
528 *O presidente esclarece que não era a empresa TIM que estava construindo. Diz: não*
529 *poderíamos autuar a TIM, vez que ela não estava exercendo atividades atinentes à*
530 *engenharia. A Adv. Mikaela Fernandes, Assessora Jurídica, corrobora com o entendimento do*
531 *presidente, ressaltando que a empresa TIM, contratou uma empresa para execução de*
532 *reforma, tendo à mesma, assumido a obra. Diz: “além dos mais o auto de infração foi*
533 *lavrado errado.” O Conselheiro Ledson Leitão entende que por ser solidária a empresa TIM*
534 *detém responsabilidade. O Conselheiro relator diz que o contrato é bem claro, pois destacada*
535 *quais as responsabilidades da empresa contratada e quais as responsabilidades da TIM. O*
536 *Conselheiro Martinho Nobre destaca que a empresa TIM desenvolve atividades de engenharia*
537 *e tem por obrigação de conhecer a lei. Percebe que houve erro na lavratura do auto de*
538 *infração. O presidente ressalta que no caso de vício de origem, de erro na lavratura de auto o*
539 *processo perde a finalidade. Assunto foi bastante discutido, tendo se manifestado ainda a*
540 *Conselheira Carmem Eleonôra C. A. Soares, para fazer considerações e estando a matéria*
541 *vencida, o presidente procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado pela*
542 *maioria dos votos, um voto contrário do Conselheiro Regional Eng. Elet. Martinho Nobre*
543 *Tomaz de Souza e uma abstenção da Conselheira Eng. Civil Carmem Eleonôra C. A. Soares;*
544 **5.12. Processo: Prot. 1093723/2018 – C R A PROD. E SERV. LTDA EPP. Assunto:**
545 **Recurso ao Plenário. Dá conhecimento que o processo se encontra em diligência junto a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

546 Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia; **5.13.** Processo: **Prot. 1129587/2020 –**
547 **PROJECTE, ENG^a, ARQ. CONST. CONSUT. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. Registra
548 que o processo foi baixado diligência junto a Gerência de Registro visando uma melhor
549 fundamentação da matéria. Dando continuidade o presidente convida o Conselheiro Eng. Civil
550 **RONALDO SOARES GOMES** para exposição dos processos: **5.14.** Processo: **Prot.**
551 **1090599/2018 – SEBASTIÃO RANGEL DO N. SILVA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O
552 relator procede exposição, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 629/2018,
553 pelo interessado em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004,
554 do Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
555 patamar máximo, em razão da interessada deixar de apresentar art dos projetos
556 complementares (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, fossa séptica,
557 sumidouro) de uma edificação residencial com dois pavimentos e área de 331,75m², no
558 Condomínio Horizontal Chácaras de Carapibus; Considerando que tal fato constitui Infração
559 alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou
560 defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a
561 presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que a
562 fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do auto de infração, face da constatação
563 de infração à legislação vigente; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização
564 do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito
565 foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor:
566 *".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA*
567 *FÍSICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: SEBASTIAO*
568 *RANGEL DO NASCIMENTO SILVA foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA*
569 *LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
570 *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
571 *07/08/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do*
572 *CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.*
573 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
574 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
575 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
576 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
577 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
578 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/08/2018 o(a) autuado(a)*
579 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
580 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;*
581 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
582 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa*
583 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
584 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
585 *autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que ocorreu*
586 *regularização do fato gerador da infração; Voto: Diante das considerações e verificação da*
587 *documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo*
588 *(a) infrator (a), voto pela REDUÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe,*
589 *devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "d"*
590 *do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. É o Parecer e Voto. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 15 de*
591 *fevereiro de 2021. RONALDO SOARES GOMES. Conselheiro: RONALDO SOARES GOMES",*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

592 após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em
593 regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos
594 presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.15**. Processo: Prot.
595 **1096470/2018 – MARIA ELIZA DANTAS BEZERRA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O
596 relator procede relato, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 487/2019,
597 pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004,
598 do Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
599 patamar máximo, em razão da interessada deixar de apresentar Anotação de
600 Responsabilidade Técnica (ART) da Obra e dos Projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário,
601 Fossa e Sumidouro), e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a"
602 do Art. 6º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita
603 para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a)
604 não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando que a fiscalização agiu
605 devidamente quando da Lavratura do auto de infração face da constatação de infração à
606 legislação vigente; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício
607 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
608 apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor:
609 *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA*
610 *FÍSICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: MARIA ELIZA*
611 *DANTAS BEZERRA foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66*
612 *sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que*
613 *foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/12/2018. Análise:*
614 *O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
615 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
616 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
617 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
618 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
619 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
620 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
621 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/12/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
622 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
623 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
624 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
625 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
626 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
627 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá*
628 *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que ocorreu regularização do fato*
629 *gerador da infração. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada*
630 *ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela*
631 *REDUÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada a*
632 *penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º*
633 *5.194/66. Conselheiro: RONALDO SOARES GOMES."*, após exposição submete o parecer á
634 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
635 manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi
636 aprovado por unanimidade; Item **5.16**. Processo: Prot. **1087641/2018 – CONCRELAR**
637 **IND. COM. DE PREMOLD. LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

638 exposição, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 567/2018, pela
639 interessada em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
640 Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
641 patamar máximo, devido falta de ART da fabricação e montagem de estrutura premoldada
642 com área total de 1.10,00m²; Considerando que tal fato constitui Infração nos termos do Art.
643 1º da Lei nº 6.496/77; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita para
644 análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; Considerando que até a presente data não
645 ocorreu à regularização do fato gerador da Infração; Considerando que a Fiscalização agiu
646 devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à
647 legislação vigente; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício
648 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
649 apreciado pela relatora a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor:
650 *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE*
651 *OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: CONCRELAR*
652 *INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi*
653 *autuado (a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez)*
654 *dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da*
655 *ciência do auto de infração, que se deu em 12/06/2018. Análise: O Processo em tela foi*
656 *encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o*
657 *prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução*
658 *no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
659 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
660 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
661 *aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
662 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
663 *CONSIDERANDO que em 12/06/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
664 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
665 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
666 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
667 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único,*
668 *da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da*
669 *decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do*
670 *CREA-PB; Considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da*
671 *infração. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao*
672 *processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela*
673 *MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada*
674 *a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º*
675 *5.194/66. É o Parecer e Voto. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021.*
676 *RONALDO SOARES GOMES, Conselheiro Relator do CREA-PB."*, após exposição submete o
677 parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
678 havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em
679 votação foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o presidente convida o
680 Conselheiro Engº Agrônomo **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO** para relato dos
681 processos distribuídos. O Conselheiro relator cumprimenta os presentes e procede exposição
682 dos itens: **5.17**. Processo: Prot.**1030718/2014** – **LINDE GASES** LTDA. Assunto: Recurso
683 ao Plenário. O relator registra que o processo se encontra em diligência junto a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

684 Especializada de Mecânica e Metalurgia. Item **5.18**. Processo: Prot. **1093768/2018** –
685 **MANUEL PEREIRA DONATO – ME**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato
686 do processo, que trata de recurso ao plenário nos termos da Resolução 1.008/2004, acerca
687 da decisão da CEMMQ/PB de Nº 040/2019, que negou provimento ao mérito com multa
688 estabelecida no patamar máximo, acerca do Auto de Infração de Nº 500012667/2018, em
689 desfavor da empresa MANUEL PEREIRA DONATO – ME por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO
690 E FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA NO
691 QUADRO DA EMPRESA, CONFORME PROTOCOLO 1088065/2018, lavrado em 16 de outubro
692 de 2018 e recebido em 26 de outubro de 2018, pela empresa interessada por meio de carta
693 registrada com “AR”, cometendo infração em conformidade com ALINEA “E” e ARTIGO 6 DA
694 LEI 5.194/66, PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA.
695 Considerando se tratar de infração a ALINEA “E”, ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66; Considerando a
696 análise probatória dos autos pelo relator, que a luz da legislação exarou parecer com o
697 seguinte teor: “...*Ementa: á penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA*
698 *COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por infração ao(a) ALINEA “E”,*
699 *ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: MANUEL PEREIRA DONATO - ME foi autuado (a) pelo*
700 *CREA-PB por ALINEA “E”, ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias*
701 *para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência*
702 *do auto de infração, que se deu em 26/10/2018. Análise: O Processo em tela foi*
703 *encaminhado a este Plenário para análise da defesa do interessado para decisão, visto que*
704 *apresentou argumentos que devem ser analisados e julgados. Fundamentação:*
705 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
706 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
707 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
708 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*
709 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
710 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento*
711 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
712 *conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
713 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
714 *ainda, que o(a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
715 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
716 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado apresentou recurso ao*
717 *Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação*
718 *apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, o mesmo*
719 *realizou a implantação de um novo responsável técnico, voto pela aplicação da penalidade*
720 *mínima e a devida regularização junto ao Crea-PB no Auto de Infração em epígrafe. É o*
721 *Parecer e Voto. Conselheiro: ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPÔSO.” após exposição*
722 submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de
723 discussão, tendo o assunto sido bastante discutido. Na ocasião o presidente sugere que os
724 autos fossem baixado diligência no sentido de se verificar informações acerca da nova
725 solicitação do interessado, tendo o relato acatado que o processo fosse remetido a gerência
726 de fiscalização.Item **5.19**. Processo: **Prot. 1129587/2020 – AGÊNCIA DEÁGUAS E**
727 **SANEAM. BÁSICO – ANA**. Assunto: Solicita comprovação de validade de Atestado Técnico
728 de Profissional. O relator registra que não identificou o recebimento do processo no sistema
729 corporativo. Na ocasião a assistente do plenário, encarece a palavra para registrar que por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

730 um lapso o processo foi registrado em pauta em nome do Conselheiro indevidamente. Pedes
731 desculpas e registra que o processo se encontra em diligência junto à Gerência de Registro
732 por solicitação do Conselheiro relator Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura.
733 Prosseguindo o presidente convida o Conselheiro Eng. Civil **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**
734 **NETO** para relato dos processos. O relator cumprimenta os presentes e procede com
735 exposição dos itens: **5.20**. Processo: Prot. **1092431/2018 – VALMIR SABINO DOS**
736 **SANTOS**. Assunto: Recurso ao Plenário, o relator procede exposição, considerando o recurso
737 interposto da decisão CEECA Nº 55/2019, pelo interessado em conformidade com o disposto
738 no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao mérito com
739 aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão do interessado deixar de
740 apresentar registro junto ao CREA-PB, para fins Residenciais com 53,00m²; Considerando
741 que tal fato constitui Infração nos termos da alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66;
742 Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara
743 Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a empresa não regularizou o fato
744 gerador da infração; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura
745 do auto de infração face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando a
746 competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo
747 Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da
748 legislação, que exara parecer com o seguinte teor: *"....Ementa: Penalidade aplicada pelo auto*
749 *de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALINEA "A",*
750 *ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: VALMIR SABINO DOS SANTOS foi autuado(a) pelo*
751 *CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias*
752 *para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência*
753 *do auto de infração, que se deu em 11/09/2018. Análise: O Processo em tela foi*
754 *encaminhado a este plenário do CREA-PB para decisão, tendo em vista RECURSO impetrado*
755 *pelo requerente, informando que regularizou a pendência da obra através do registro da ART*
756 *nº 20190253229. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de*
757 *09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e*
758 *juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo*
759 *73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas*
760 *(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação*
761 *profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em*
762 *11/09/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à legislação*
763 *profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para*
764 *manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização*
765 *Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não*
766 *apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução*
767 *1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que o autuado apresentou*
768 *recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da*
769 *documentação apensada ao processo, inclusive comprovação de regularização da obra,*
770 *embora intempestivamente, voto pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO com redução da*
771 *penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe ao seu PATAMAR MÍNIMO. É o Parecer e*
772 *Voto. Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO."*, após exposição submete o parecer
773 à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
774 manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi
775 aprovado por unanimidade; Item **5.21**. Processo: **Prot. 1092718/2018 – EUGENIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

776 **MANOEL DA SILVA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato, considerando o
777 recurso interposto da decisão CEECA Nº 904/2018, pelo interessado em conformidade com o
778 disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao
779 mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão do
780 interessado deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução e
781 dos projetos (alvenaria, concreto armado, elétrico, instalação hidrosanitário), referente à
782 Construção Residencial, com área de 120,00m²; Considerando que tal fato constitui infração
783 nos termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não
784 apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL;
785 Considerando que a empresa não regularizou o fato gerador da infração; Considerando que a
786 fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do auto de infração face da constatação
787 de infração à legislação vigente; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização
788 do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito
789 foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor:
790 "...*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA*
791 *FÍSICA - por infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: EUGENIO*
792 *MANOEL DA SILVA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66*
793 *sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que*
794 *foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/09/2018. Análise:*
795 *O Processo em tela foi encaminhado a este PLENÁRIO do CREA-PB para decisão, TENDO EM*
796 *VISTA O recurso IMPETRADO pelo requerente. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução*
797 *no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
798 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
799 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
800 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
801 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
802 *CONSIDERANDO que em 19/09/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
803 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
804 *de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
805 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)*
806 *autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
807 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que a obra foi*
808 *regularizada perante o CREA-PB através da ART PB 20190236062. Voto: Diante das*
809 *considerações e verificação da documentação apensada ao processo e*
810 *verificando/constatando a veracidade e conteúdo da ART citada no Processo (Registrada em:*
811 *08/02/2019), voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com a redução do valor da Multa*
812 *para o seu PATAMAR MÍNIMO, conforme decisões deste plenário. É o Parecer e Voto.*
813 *Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO.*", após exposição submete o parecer á
814 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
815 manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi
816 aprovado por unanimidade; Item **5.22.** Processo: **Prot. 1097033/2018 – JOSELITO**
817 **ALVES DE OLIVEIRA FILHO.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição,
818 considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 22/2019, pelo interessado em
819 conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou
820 provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínima em
821 razão do interessado deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

822 conforme execução da obra e projeto/execução do elétrico referente à ampliação residencial
823 com 02 pavimentos e área de 138,00m², e; considerando que tal fato constitui Infração a
824 alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando a urgência que o mercado competitivo
825 requer nas tomadas de Decisões; considerando o disposto na Decisão Nº 003/2019–CEECA
826 que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização
827 do CREA/PB administrativamente ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara
828 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando
829 o fato gerador da infração constar totalmente regularizado", sendo este o entendimento da
830 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada
831 total regularização do fato gerador da infração; considerando que o (a) autuado(a) eliminou o
832 Fato Gerador da Infração através do pagamento da ART PB20180231075 em 02/01/2019 de
833 forma Intempestiva; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para
834 na análise da Câmara Especializada; Considerando a competência legal do CREA na
835 fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando
836 que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte
837 teor: *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR*
838 *PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório:*
839 *JOSELITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO foi autuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA "A", ARTIGO*
840 *6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
841 *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
842 *20/12/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Plenário do CREA-PB para*
843 *decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
844 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
845 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
846 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*
847 *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas*
848 *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da*
849 *falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento*
850 *do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
851 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
852 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
853 *ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,*
854 *Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;*
855 *CONSIDERANDO que o requerente regularizou a pendência da obra registrando as*
856 *responsabilidades técnicas exigidas. Voto: Diante das considerações e verificação da*
857 *documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO com*
858 *redução do valor da Multa para o patamar mínimo. É o Parecer e Voto. Conselheiro:*
859 *FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO",* após exposição submete o parecer á consideração dos
860 presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
861 submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por
862 unanimidade. Dando continuidade o presidente convida os Conselheiros Eng. Civil ADILSON
863 DIAS DE PONTES para relato dos processos distribuídos: **5.23.** Processo: **Prot.**
864 **1091749/2018 – JOSÉ EDSON DE MOURA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.24.-**
865 Processo: **Prot. 1086198/2018 – JOSÉ FERNANDO EGIDIO.** Assunto: Recurso ao
866 Plenário e **5.25.** Processo: **Prot. 1085158/2018 – ASPEC ENGª E CONSULT. LTDA EPP.**
867 Assunto: Recurso ao Plenário. O relator cumprimenta os presentes e registra que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

868 processos se encontram pendentes de parecer. O presidente convida em seguida o
869 Conselheiro regional Eng^o Agrônomo **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA** para exposição
870 dos processos distribuídos ao mesmo: **5.26.** Processo: **Prot. 1095255/2018 – PARQUE**
871 **VERDE CONST. E INCORP. SPE.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.27.** Processo: **Prot.**
872 **1084635/2018 – MÁRIO BARBOSA DA COSTA.** Assunto: Recurso ao Plenário e **5.28.**
873 Processo: **Prot. 1090994/2018 – PREF. MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.** Assunto: Recurso
874 ao Plenário. Prosseguindo o presidente convida o Conselheiro Eng. Mecânico/Seg. trab. **JOSÉ**
875 **LEANDRO DA SILVA NETO** para proceder relato dos processos. O relator cumprimenta os
876 presentes e faz exposição dos itens: **5.29.** Processo: **Prot. 1082832/2018 – VIANA**
877 **CONST. E INCORP. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição,
878 considerando a matéria tratar de lavratura de auto de infração de Nº 500006015 /2018, em
879 desfavor da empresa VIANA CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA, devido à falta de
880 comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART) do PCMAT referente à
881 construção de edificação com 366,75 m²; Considerando que tal fato constitui infração ao Art.
882 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura
883 do Auto de Infração (Auto recebido em 09/03/2018) face a constatação de infração à
884 legislação vigente; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do
885 Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere à falta da ART do PCMAT;
886 Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, de forma
887 tempestiva; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração;
888 Considerando o disposto no art. 15, parágrafo 1º da Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro
889 de 2004; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEST que após análise probatória dos
890 autos deliberou pela manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade
891 MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando a
892 competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo
893 Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da
894 legislação, que exara parecer com o seguinte teor: *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo*
895 *auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a)*
896 *Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77. Relatório: Relatório: O processo é oriundo da extinta Comissão*
897 *de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -*
898 *CREA (PB), reunida em sua Sessão Nº 10/2018, apreciando o Processo Nº 1082832/2018,*
899 *que trata sobre Auto de Infração Nº 500006015 /2018 contra a Pessoa Jurídica VIANA*
900 *CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de*
901 *Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente à construção de edificação com 366,75*
902 *m². Análise: Análise: Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;*
903 *Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração*
904 *(Auto recebido em 09/03/2018), em face da constatação de infração à legislação*
905 *vigente; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho*
906 *(CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere à falta da ART do*
907 *PCMAT; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho,*
908 *de forma tempestiva; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.*
909 *Fundamentação: Base legal na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 em consonância com*
910 *o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Voto: Voto: PARECER: Assim sendo, apresento o*
911 *parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade*
912 *MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. João Pessoa, 18 de*
913 *fevereiro de 2021. José Leandro da Silva Neto. Engenheiro Mecânico/Engenheiro de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

914 *Segurança do Trabalho, Coordenador da CEEST CREA/PB. Conselheiro*”, após exposição
915 submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de
916 discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que
917 posto em votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.30**. Processo: **Prot.**
918 **1092400/2018 – CGD CONST. GUIMARÃES DIAS LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O
919 relator procede relato, considerando a matéria tratar de lavratura de auto de infração de Nº
920 500012605/2018, em desfavor da empresa CGD - CONSTRUTORA GUIMARÃES DIAS LTDA,
921 devido á falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT
922 (treinamento como disciplina a NR-35 e NR-18) referente ao reforma e ampliação da agência
923 do Banco Bradesco em João Pessoa/PB, e; Considerando que tal fato constitui infração ao Art.
924 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da
925 Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 14/09/2018), em face da constatação de
926 infração à legislação vigente; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e
927 Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere à ART do
928 PCMAT; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho
929 de forma tempestiva; Considerando que a Cláusula Vigésima Nona da Convenção Coletiva de
930 Trabalho (SINDUSCON-JP/SINTRICOM) que versa: AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE
931 DO TRABALHADOR. “Independente do número de trabalhadores, os empreendimentos de
932 construção devem elaborar e implementar o PCMAT – Programa de Condições e Meio
933 Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.”; Considerando que a autuada não
934 eliminou o fato gerador da infração; Considerando o disposto no art. 15, parágrafo 1º da
935 Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando que o mérito foi apreciado
936 pela CEST que após análise probatória dos autos deliberou pela manutenção do auto de
937 infração, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea “a” do Art. 73
938 da Lei nº 5.194/66; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício
939 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi
940 apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor:
941 “...*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE*
942 *OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: Trata o presente*
943 *processo de auto de infração cometido por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART*
944 *referente à atividade desenvolvida: Tipo de Ação Fiscalizatória: ROTINA, Data Verificação da*
945 *OBRA/SERVIÇO: 14/09/2018; AUTO DE INFRAÇÃO ELABORADO EM: 14/09/2018; Infração:*
946 *Art. 1º da Lei 6.496, de 1977. Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja,*
947 *multa variando de R\$ 219,49 a R\$ 657,57 (valores de referência do ano do auto de infração,*
948 *ou seja, 2018). Considerando a CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE*
949 *TRABALHO (SINDUSCON-JP/SINTRICOM) que versa:DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E*
950 *SAÚDE DO TRABALHADOR " Independente do número de trabalhadores, os empreendimentos*
951 *de construção devem elaborar e implementar o PCMAT - Programa de Condições e Meio*
952 *Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção." Considerando que a empresa não*
953 *eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa dentro do prazo. Análise: Relatório:*
954 *O processo é oriundo da extinta Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida*
955 *em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do*
956 *Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho, Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz,*
957 *Engª Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Eng. Mecânico/Seg. do*
958 *Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva, apreciando o Processo Nº 1092400/2018, que trata*
959 *sobre Auto de Infração Nº 500012605/2018 contra a Pessoa Jurídica CGD - CONSTRUTORA*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

960 *GUIMARÃES DIAS LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade*
961 *Técnica - ART do PCMAT. (treinamento como disciplina a NR-35 e NR-18) referente ao*
962 *reforma e ampliação da agência do Banco Bradesco em João Pessoa/PB. Fundamentação:*
963 *Art. 1º da Lei 6.496, de 1977. Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66;*
964 *Considerando a CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*
965 *(SINDUSCON-JP/SINTRICOM) que versa: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO*
966 *TRABALHADOR " Independente do número de trabalhadores, os empreendimentos de*
967 *construção devem elaborar e implementar o PCMAT - Programa de Condições e Meio*
968 *Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; Considerando que a empresa não eliminou*
969 *o fato gerador da infração e apresentou defesa dentro do prazo. Somos a favor pela*
970 *manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima.*
971 *Fundamentação: Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de*
972 *1977; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de*
973 *Infração (Auto recebido em 14/09/2018), em face da constatação de infração à legislação*
974 *vigente; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho*
975 *(CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere à ART do PCMAT; Considerando*
976 *que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho de forma tempestiva;*
977 *Considerando que a Cláusula Vigésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho*
978 *(SINDUSCON-JP/SINTRICOM) que versa: AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO*
979 *TRABALHADOR. "Independente do número de trabalhadores, os empreendimentos de*
980 *construção devem elaborar e implementar o PCMAT - Programa de Condições e Meio*
981 *Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. Voto: Considerando que a autuada não*
982 *eliminou o fato gerador da infração. Meu parecer é pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE*
983 *INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art.*
984 *73 da Lei nº 5.194/66. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. José Leandro da Silva Neto,*
985 *Eng. Mecânica/Segurança do Trabalho. Coordenador da CEEST do CREA/PB. Conselheiro.",*
986 *após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em*
987 *regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos*
988 *presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; 5.31. Processo: Prot.*
989 **1089404/2018 – MAURÍLIO RODRIGUES ARAÚJO.** Assunto: Recurso ao Plenário. O
990 relator procede relato, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 614/2018,
991 pelo interessado em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004,
992 do Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
993 patamar máximo, em razão da falta de comprovação de registro de pessoa jurídica no âmbito
994 do Crea/PB, ativa desde 22/01/2013 (Receita Federal), que tem como Atividade Principal:
995 Obras de Alvenaria; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66;
996 Considerando que o (a) autuado (a) apresentou defesa quando o processo já se encontrava
997 em fase de REVELIA; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do
998 fato gerador das infração; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da
999 Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente;
1000 Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões
1001 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a
1002 luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada
1003 pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por
1004 infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: MAURILIO RODRIGUES ARAUJO foi
1005 autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1006 para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
1007 do auto de infração, que se deu em 10/08/2018. Análise: O Processo em tela foi
1008 encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o
1009 prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução
1010 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
1011 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
1012 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
1013 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
1014 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1015 CONSIDERANDO que em 10/08/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado
1016 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo
1017 de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
1018 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)
1019 autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da
1020 Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão
1021 da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB.
1022 Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não
1023 sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO
1024 da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. João Pessoa, 18
1025 de fevereiro de 2021. José Leandro da Silva Neto, Eng. Mecânico/Segurança do Trabalho,
1026 Coordenador da CEEST/CREA PB, Conselheiro.", após exposição submete o parecer á
1027 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
1028 manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação foi
1029 aprovado por unanimidade. O presidente convida em seguida o Conselheiro Engº Agrônomo
1030 **ADERALDO LUIZ DE LIMA** para exposição dos processos. O Conselheiro relator
1031 cumprimenta os presentes e procede relato dos itens: **5.32. Processo: Prot.**
1032 **1087552/2018 – PREFEITURA MUN. DE SOUSA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator
1033 procede exposição, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 602/2018, pelo
1034 interessado em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do
1035 Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
1036 patamar mínima, devido à falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica
1037 (ART) referente à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos de
1038 limpeza urbana do município de Sousa-PB; Considerando que tal fato constitui Infração a
1039 alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada eliminou o fato gerador da
1040 infração em 21/08/2018, por ter efetuado o pagamento da ART PB 20180208040 de forma
1041 Intempestiva; Considerando a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de
1042 Decisões; Considerando o disposto na Decisão Nº 003/2018-CEECA que trata sobre
1043 "delegação de competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB,
1044 administrativamente ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de
1045 Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, para o PATAMAR MÍNIMO, quando o fato gerador
1046 da infração constar totalmente regularizado", sendo este o entendimento da Câmara
1047 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA quando for constatada total
1048 regularização do fato gerador da infração; Considerando que a autuada não apresentou
1049 defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; Considerando a competência legal do
1050 CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
1051 Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1052 com o seguinte teor: "...*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO*
1053 *ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA - por infração ao (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66.*
1054 *Relatório: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "A",*
1055 *ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à*
1056 *Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu*
1057 *em 05/06/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada*
1058 *do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.*
1059 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
1060 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
1061 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
1062 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
1063 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
1064 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2018 o (a) autuado (a)*
1065 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
1066 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;*
1067 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
1068 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado(a) não apresentou defesa*
1069 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
1070 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
1071 *autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das*
1072 *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, acompanho o voto da*
1073 *CEECA, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade*
1074 *MÍNIMA, em virtude da autuada ter eliminado o fato gerador de modo intempestivo, com seu*
1075 *valor atualizado conforme estabelece a alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o*
1076 *Parecer e Voto, Salvo melhor juízo. Aderaldo Luiz de Lima. Conselheiro: ADERALDO LUIZ DE*
1077 *LIMA", após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente*
1078 *procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à*
1079 *consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.33.***
1080 *Processo: **Prot. 1088128/2018 – URBIETA COM. E SERV. LTDA – ME.** Assunto: Recurso*
1081 *ao Plenário. O relator procede exposição dos autos, ressaltando se tratar de recurso ao*
1082 *plenário, acerca da decisão CEEE Nº 250/2018 que negou provimento ao mérito com*
1083 *penalidade estabelecida no patamar mínimo, considerando a falta de anotação de*
1084 *responsabilidade técnica de manutenção preventiva em grupo de gerador para atender o*
1085 *Condomínio Green Sunset Homme Flat (Nord Hotéis). Ante as considerações, exara parecer*
1086 *que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar*
1087 *mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O presidente procede*
1088 *em regime de discussão, tendo se manifestado o Conselheiro Eng. Elet. Martinho Nobre para*
1089 *indagar se houve verificação obre reincidência do fato. Após discussão acata baixar diligência*
1090 *junto à gerência de fiscalização, visando uma melhor fundamentação da matéria. Item **34.***
1091 *Processo: **Prot. 1096860/2018 – DEMILSON PEREIRA COUTINHO.** Assunto: Recurso ao*
1092 *Plenário. O relator procede exposição, ressaltando a matéria se tratar de recurso ao plenário*
1093 *nos termos da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, em decorrência de decisão da CEECA de*
1094 *Nº 320/2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no*
1095 *patamar máximo, devido à falta da comprovação de anotação de responsabilidade técnica –*
1096 *ART, da construção de uma residência unifamiliar com dois pavimentos e aproximadamente*
1097 *200m², no Loteamento Villas de Borborema; considerando que tal fato constitui infração a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1098 legislação nos termos da alínea "a", do art. 6º da Lei Nº 5.194/66; considerando a análise
1099 detalhada de toda documentação probatória, exara parecer por si explicativo, conforme
1100 consta dos autos, com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de*
1101 *infração – EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA – por infração a alínea "A", ARTIGO 6, DA*
1102 *LEI Nº 5.195/66,Considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no*
1103 *prazo previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução Nº 1.008/2004, sendo portanto,*
1104 *considerando REVEL; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o autuado*
1105 *poderá apresentar recurso ao plenário do CREA-PB; Considerando que o autuado não*
1106 *eliminou o fato gerador; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação*
1107 *apensada ao processo, acompanho o voto da CEECA, ou seja, voto pela MANUTENÇÃO do*
1108 *auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado*
1109 *conforme estabelecido através da alínea "d", do art. 73, da Lei 5.194/66. Este é o parecer e*
1110 *voto, Salvo Melhor juízo, Aderaldo Luiz de Lima, Conselheiro."* Após exposição submete o
1111 parecer á consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
1112 havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em
1113 votação foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o presidente convida a
1114 Conselheira Engª Ambiental **ALYNNE PONTES BERNARDO** para exposição dos processos. A
1115 relatora cumprimenta os presentes e procede relato dos itens: **5.35. Processo: Prot.**
1116 **1087637/2018 – CONSTUTEC CONST. E EMP. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O
1117 relator procede exposição, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 852/2018,
1118 pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004,
1119 do Confea, que negou provimento ao mérito devido à falta de comprovação de visto de
1120 pessoa jurídica junto ao Crea/PB, conforme Protocolo 1083386/2018; Considerando que tal
1121 fato constitui Infração nos Termos do Art. 58 da Lei 5.194/66; Considerando que o(a)
1122 autuado(a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se
1123 REVEL; Considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração;
1124 Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração,
1125 em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando a competência legal
1126 do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
1127 Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer
1128 com o seguinte teor: *"....Ementa: a penalidade a plicada pelo auto de infração - FALTA DE*
1129 *VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - por infração ao(a) Artigo 58 da Lei nº 5.194/66.*
1130 *Relatório: CONSTUTEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi autuado (a) pelo*
1131 *CREA-PB por Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para*
1132 *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do*
1133 *auto de infração, que se deu em 14/08/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a*
1134 *esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para*
1135 *apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: Que dispõe sobre os procedimentos para*
1136 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de*
1137 *penalidades; CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
1138 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
1139 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.*
1140 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
1141 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
1142 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2018 o(a) autuado(a)*
1143 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1144 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
1145 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
1146 gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa
1147 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
1148 portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que a decisão da câmara especializada foi pela
1149 manutenção do Auto de Infração e que a empresa apresentou recurso interposto à Decisão
1150 Nº 852/2018 da CEECA ao Plenário do CREA/PB CONSIDERANDO o parecer da assessoria
1151 jurídica do CREA/PB, que copiamos abaixo: Descrição: Considerando o conteúdo do despacho
1152 do Conselheiro Relator, datado de 07/08/2020; Considerando que o Art. 3º da Resolução
1153 Confea 1.025/2009 prevê que: "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de
1154 obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,
1155 fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva
1156 atividade."; Considerando que da redação contida na resolução supracitada é possível
1157 perceber que o fato gerador da ART não é a execução efetiva de obras ou serviços, mas sim
1158 a celebração de contrato escrito ou verbal; Considerando que o pedido de visto (Protocolo nº
1159 1083386/2018) juntamente com a elaboração das ARTs PB20180171519 (29/01/2018) e
1160 PB20180167883 (22/01/2018) indicam que a empresa se encontrava em operação no âmbito
1161 da Jurisdição do Crea-PB; Considerando que a ART PB20180171519 trata apenas de
1162 elaboração de projeto e não da execução de serviço; Opinamos pelo prosseguimento normal
1163 do processo, uma vez que não foi identificado por essa assessoria qualquer motivo que
1164 justifique o seu arquivamento. Jardon Souza Maia. Voto: Diante das considerações e
1165 verificação da documentação apensada ao processo e baseado no Parecer do Advogado
1166 Jardon Souza Maia, somos de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração
1167 devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea
1168 "a" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa,
1169 12 de fevereiro de 2021, Alynne Pontes Bernardo, Conselheira Relatora do CREA-PB,
1170 Conselheira.", após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
1171 procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à
1172 consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; Item **5.36**.
1173 Processo: **Prot. 1092958/2018 – MARANATA PRES. SERV. CONST. LTDA**. Assunto:
1174 Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto da
1175 decisão CEECA Nº 858/2018, pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21,
1176 da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de
1177 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de comprovação de anotação de
1178 responsabilidade técnica (ART) referente à atividade desenvolvida, (grau de atuação:
1179 incidência); Considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei
1180 6.494/77; Considerando que o (a) autuado(a) apresentou defesa escrita para análise da
1181 Câmara Especializada tempestivamente; Considerando que a empresa não eliminou o fato
1182 gerador da infração; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura
1183 do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando a
1184 competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo
1185 Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pela relatora a luz da
1186 legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo
1187 auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a)
1188 Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E
1189 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.325.436/0001-49 foi autuado (a) pelo CREA-PB por Artigo 58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1190 da Lei nº 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à
1191 Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu
1192 em 04/10/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do
1193 CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.
1194 Fundamentação: Que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
1195 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a
1196 Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o artigo 73
1197 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
1198 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
1199 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
1200 04/10/2018 a empresa tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
1201 profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
1202 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
1203 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a empresa apresentou defesa
1204 tempestivamente escrita previsto e não eliminou o fato gerador; CONSIDERANDO que a
1205 decisão unânime da câmara especializada foi pela manutenção do Auto de Infração e que a
1206 empresa apresentou recurso interposto à Decisão Nº 858/2018 da CEECA ao Plenário do
1207 CREA/PB; Considerando o parecer da assessoria jurídica do CREA/PB, que copiamos
1208 abaixo: "Descrição: Considerando a atividade econômica exercida pela empresa Maranata,
1209 conforme cartão do CNPJ na Receita Federal, diretamente relacionada às atividades
1210 fiscalizadas por este Conselho; Considerando que a empresa autuada possui registro no
1211 CREA-PB; Considerando o Art. 2º da Lei nº 6.496/1977: Art 2º - A ART define para os efeitos
1212 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
1213 agronomia. § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho
1214 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria
1215 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEEA); Considerando o Art.
1216 2º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEEA, que prevê: Art. 2º A ART é o instrumento que
1217 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela EXECUÇÃO (destaque nosso) de
1218 obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema
1219 Confear/Crea; Considerando que a execução do serviço foi realizada pela empresa contratada,
1220 Maranata, a esta cabe a confecção das ARTs referentes aos serviços que executa e
1221 consequentemente de quem cabe exigí-las. Quanto á alegação se houve burla ao que foi
1222 pactuado contratualmente, não cabe ao CREA-PB apurar, devendo essas questões serem
1223 resolvidas na seara privada das empresas envolvidas. Para o CREA-PB, tal discussão é
1224 irrelevante, cabendo a este órgão, no exercício de suas atribuições, tão somente exigir a ART
1225 do responsável pela execução da obra ou serviço, conforme determinam os normativos
1226 pertinentes à matéria. Mikaela Fernandes de S. Gomes. Voto: Diante das considerações e
1227 verificação da documentação apensada ao processo e baseado no Parecer da Advogada
1228 Mikaela Fernandes de S. Gomes, somos de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de
1229 Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da
1230 alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor Juízo. João
1231 Pessoa, 12 de fevereiro de 2021, Alynne Pontes Bernardo, Conselheira Relatora do CREA-PB,
1232 Conselheira.", após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O Presidente
1233 procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à
1234 consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.37**.
1235 Processo: **Prot. 1091784/2018 – LTL CONST. E INCORP. LTDA.** Assunto: Recurso ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1236 Plenário. A relatora registra que o processo foi baixado diligência junto a Gerência de
1237 Fiscalização visando uma melhor fundamentação da matéria. Em seguida o presidente passa
1238 ao item **5.38** – Homologação de Processos “*ad-referendum*” Plenário, considerando a
1239 necessidade premente da homologação dos processos relacionados aprovados *ad referendum*
1240 do plenário em conformidade com o disposto no regimento interno e decisão PL Nº 003/2020,
1241 de 27/01/20; Considerando o pronto atendimento à legislação que norteia cada matéria e
1242 tendo em vista o volume de processos que atendem os termos da Portaria mencionada que
1243 em razão da legislação vigente foi revogada, a saber: INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE
1244 TÉCNICA: Prot. 1123523/2020 – SETE CONST. LTDA, Prot. 1123484/2020 – FFJ CONST.
1245 LTDA, Prot. 1123202/2020 – HIGH CONST. EIRELI – EPP, Prot. 1119686/2019 – ENGESEC
1246 CONST. EIRELI, Prot. 1120853/2020 – CONSTRUMAR CONST. E SERV. EIRELI, Prot.
1247 1123568/2020 – ESCALE CONST. E SERV. EIRELI; REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Prot.
1248 1121172/2020 – PORPINO CONST. E SERV. EIRELI, Prot. 1121431/2020 – SOMOS CONST.
1249 EIRELI, Prot. 1121170/2020 – ATHENAS EMPREEND. SPE LTDA, Prot. 1121189/2020 –
1250 ALLIANCE JPessoa 18 CONST. SPE LTDA, Prot. 1122693/2020 – APRIMORA SERV.
1251 REFORMAS MANUT. EIRELI, Prot. 1121842/2020 – PB NORDESTE CONST. FABRIC. DE PRÉ-
1252 MOLD. LTDA, Prot. 1111085/2019 – PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO, Prot.
1253 1114505/2019 – MITRA MIN. E LOC. DE EQUIPAM. LTDA EPP, Prot. 1114902/2019 – RUBENS
1254 DINALTO DA SILVA, Prot. 1121847/2020 – MELBOURNE MH INCORP. CONST. IMOB. E SERV.
1255 LTDA e ANOTAÇÃO DE CURSO: Prot. 1091397/2018 – LUCIANE BARBOSA DE ARAÚJO. Dando
1256 continuidade o presidente passa ao item **6.1**. INTERESSES GERAIS. O presidente registra
1257 para conhecimento dos presentes sobre as obras das Inspetorias do CREA nas cidades de
1258 Itaporanga e Pombal-PB que se encontram em pleno andamento, ressaltando que espera
1259 inaugurar-las ainda no corrente exercício. Destaca que os recursos para execução foram
1260 captados a fundo perdido junto ao Conselho Federal, assim como para aquisição de todo
1261 mobiliário. Diz que posteriormente estará realizando vistoria nas obras de construção em
1262 comento e viabilizará a participação de um grupo de Conselheiros cujo deslocamento será da
1263 responsabilidade do CREA-PB. Ressalta a imensa satisfação na conclusão das obras
1264 mencionadas, destacando o anseio da gestão e principalmente dos profissionais oriundos das
1265 cidades de Itaporanga e Pombal. Informa ainda que no mês de maio estará realizando
1266 vistoria nas obras, com a presença dos Inspetores do CREA. Prosseguindo faculta a palavra,
1267 tendo o Conselheiro Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza sugerido que sejam
1268 apresentadas as fotografias das obras por ocasião da próxima sessão plenária, tendo a mesa
1269 diretora acatado. Em seguida não havendo manifestação, o presidente agradece a presença
1270 dos Conselheiros, Assessores e convidados e dá por encerrada a presente sessão. Para
1271 constar, eu Sonia Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário lavrei a presente Ata que depois de
1272 lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng.
1273 Civil Antonio Carlos de Aragão e pelo Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena, 1ª
1274 Secretário, para que produza os efeitos legais.-----.

Eng. Agr. **Guilherme Sá A. de Sena**
1º Secretário

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**
Presidente